DOCUMENTO CERTIFICADO
CÓDIGO LOCALIZADOR: 4614115924
Documento emitido em 19/07/2024 15:57:10.
Diario Oficial Executivo
Nº 11704 | 18/07/2024 | PÁG. 159
Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE.
www.imprensaoficial.pr.gov.br

Kalinowski, RG n.º 1.170.XXX-1 PR, todos em
de Educação de Ponta Grossa, para, sob a pre
promoverem a instauração e a condução dos tra
Administrativo Disciplinar, com a finalidade de
atribuídas à conduta do servidor Alécio Aparecid
PR, Agente Educacional I, pertencente ao Quad
Básica - QFEB, LF 1, por supostamente, infring
285, inciso XVII e art. 293, inciso V, alínea "h".
de novembro de 1970, portanto se assim ficar con
às penalidades previstas no art. 291, incisos I, II,
I, II, III e V, todos da Lei Estadual n.º 6.174/70 -
Estado do Paraná.
Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de julho de 2024.
João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

81579/2024

RESOLUÇÃO N.º 4510/2024 – GS/SEED

Súmula: Sobrestar Processo Administrativo Disciplinar.
O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais e, considerando o contido no protocolado n.º 19.352.039-1

R E S O L V E:
Art. 1.º Sobrestar o Processo Administrativo Disciplinar em razão da solicitação de Avaliação de Capacidade Laborativa à Divisão de Perícia Médica – D.P.M., por meio do Ofício n.º 008/2024, até que tenhamos a conclusão dos trabalhos da referida junta médica oficial.
Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de julho de 2024.
João Luiz Giona Júnior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

81583/2024

RESOLUÇÃO N.º 4511/2024 - GS/SEED

Súmula: Sobresta Processo Administrativo Disciplinar.
O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais e, considerando o contido no protocolado n.º 18.768.056-5
R E S O L V E:
Art. 1.º Sobrestar o Processo Administrativo Disciplinar em razão da Licença para tratamento de saúde, no período de 10/07/2024 a 08/08/2024.
Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de julho de 2024.
João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

81580/2024

FUNDEPAR

PORTARIA N.º 100/2024-FUNDEPAR

A Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3270 de 24 de agosto de 2023 e, nos termos da Lei n. º 18.418 de 29/12/2014, regulamentada pelo Decreto Estadual n. º 6.972 de 29 de maio 2017,

RESOLVE

Art. 1°. Instaurar Processo Administrativo para apurar possíveis Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente e o protocolo 21.004.772-7, atuarem como gestores e fiscais do Contrato n.º 094/2024 – FUNDEPAR, celebrado com a empresa CYA CONSTRUTORA & INCORPORADORA LTDA., para a Obra de Ampliação no Colégio Estadual La Salle, do Município de Curitiba.
I - Gestor Titular Roderlei de Moura Alves – RG: 6.216.920-6 e suplente, Everlli Rodrigues Carvalho– RG 8.012.925-4;
II - Fiscal Titular: Sérgio Luiz Soto – CREA/PR 31032/D; e Suplente: Jean Duarte Farias - CREA/PR 189771/D, ambos pertencentes à COHAPAR.
Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Anote-se.

Eliane Teruel Carmona
Diretora Presidente
FUNDEPAR
Decreto nº 3270/2023

81639/2024

N.º 245/2024-FUNDEPAR

E DO INSTITUTO PARANAENSE DE
ACIONAL - FUNDEPAR, no uso de suas
pelo Decreto Estadual n.º 3.270, de 24 de
nos termos da Lei Estadual n.º 18.418, de
gulamentada pelo Decreto n.º 6.972 de 29
ndo:
tituição Federal em seus artigos 5º, inciso
ição do Estado do Paraná nos artigos 1º,
, caput;
ederais n.º 8.666/1993; n.º 9.784/1999; n.º 10.520/ 2002; n.º 14.133/2021; na Lei Complementar Federal n.º 123/06 e suas alterações; assim como no Decreto Federal n.º 5.450/2005;
III – O disposto nas Leis Estaduais n.º 15.608/2007; n.º 18.418/2014; n.º 19.848/2019 e n.º 20.656/2021, bem como nos Decretos Estaduais n.º 1.352/2015, n.º 33/2015, n.º 4.505/2016; n.º 10.086/22;
IV – As evidências de irregularidades (inexecução total do contrato) apontadas na execução do Contrato Administrativo n.º 363/2019 - FUNDEPAR, oriundo do Edital de Pregão Eletrônico n.º 1080/2019 – GMS-FUNDEPAR (Protocolo n.º 15.892.727-6), que teve como objeto a execução de serviços de engenharia de reparos no Colégio Estadual João Ribeiro de Camargo, localizada no município de Colombo/PR, e em especial o Despacho n.º 2447/2024 - FUN/GABPRES, encartado às fls. 77/78 – Mov. 24, do Protocolo n.º 17.054.772-1,

RESOLVE

Art. 1°. Instaurar Processo Administrativo para apurar possíveis irregularidades (inexecução total do contrato) praticadas pela empresa AGILE CONSTRUTORA EIRELI (hoje AGILE CONSTRUTORA LTDA), CNPJ n.º 28.364.747/0001-48, com sede na Rua Imaculada Conceição, n.º 375, sala 03, Bairro Campos Eliseos, CEP 12.090-360, no município de Taubaté/SP, na execução do Contrato Administrativo n.º 363/2019 - FUNDEPAR, que teve como objeto a execução de serviços de engenharia de reparos no Colégio Estadual João Ribeiro de Camargo, localizada no município de Colombo/PR, contratado originalmente pelo valor de R$ 53.176,40 (cinquenta e três mil, cento e setenta e seis reais e quarenta centavos).
Art. 2º. Fundamentar a presente instauração no artigo 5º. da Lei Estadual n.º 15.608/2007; na inexecução total do Contrato Administrativo n.º 363/2019 - FUNDEPAR, infringindo, em tese, o item 14.12 do Edital de PE n.º 1080/2019 – GMS/FUNDEPAR, as cláusulas Primeira e Terceira do Contrato acima mencionado, a Condição Geral n.º 10, itens 10.01, 10.02 e 10.03; e n.º 13, item 13.1 das Condições Gerais de Contrato - Resolução n.º 032/2011 - SEIL; e os artigos 66 da Lei Federal n.º 8666/1993 e 117 da Lei Estadual n.º 15.608/2007, sujeitando-se a empresa AGILE CONSTRUTORA EIRELI (hoje AGILE CONSTRUTORA LTDA), CNPJ n.º 28.364.747/0001-48, às penalidades previstas no item 14.13 do Edital de PE n.º 1080/2019 – GMS/FUNDEPAR, na Cláusula Sétima do Contrato Administrativo n.º 363/2019 – FUNDEPAR, na Condição Geral n.º 15 e seguintes das Condições Gerais de Contrato - Resolução n.º 032/2011-SEIL, bem como nos artigos 150, incisos II e III; 152, inciso IV; 153; 154, inciso IV; 155 e 160, todos da Lei Estadual n.º 15.608/2007.
Art. 3º. Encaminhe-se à Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade - CPPAAR deste Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR, nomeada pela Portaria n.º 0201/2024 - FUNDEPAR, publicada no D.O.E./PR n.º 11.694 em 04 de julho de 2024, para providências e processamento de acordo com o devido processo legal.
Art. 4º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Eliane Teruel Carmona
Diretora Presidente
FUNDEPAR
Decreto nº 3270/2023

81154/2024

PORTARIA N.º 246/2024-FUNDEPAR

A **DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3.270, de 24 de agosto de 2023, assim como nos termos da Lei Estadual n.º 18.418, de 29 de dezembro de 2014, regulamentada pelo Decreto n.º 6.972 de 29 de maio de 2017 e, considerando:
I – O que estabelece a Constituição Federal em seus artigos 5º, inciso LV, e 37, caput e a Constituição do Estado do Paraná nos artigos 1º, inciso I, 12, inciso I e artigo 27, caput;
II – Os preceitos das Leis Federais n.º 8.666/1993; n.º 9.784/1999; n.º 10.520/ 2002; n.º 14.133/2021; na Lei Complementar Federal n.º 123/06 e suas alterações; assim como no Decreto Federal n.º 5.450/2005;
III – O disposto nas Leis Estaduais n.º 15.608/2007; n.º 18.418/2014; n.º 19.848/2019 e n.º 20.656/2021, bem como nos Decretos Estaduais n.º 1.352/2015, n.º 33/2015, n.º 4.505/2016; n.º 10.086/22;
IV – As evidências de irregularidades (inexecução total do contrato) apontadas na execução do Contrato Administrativo n.º 269/2019 - FUNDEPAR, oriundo do Edital de Pregão Eletrônico n.º 672/2019 – GMS-FUNDEPAR (Protocolo n.º 15.728.958-6), que teve como objeto a execução de serviços de engenharia de reparos no Colégio Estadual Padre Antônio Vieira, localizado no Município de Engenheiro Beltrão/PR, e em especial o Despacho n.º 2438/2024 - FUN/GABPRES, encartado

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, de garante de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

às fls. 86/87 – Mov. 26, do Protocolo n.º 17.208.047-2,

RESOLVE

Art. 1°. Instaurar Processo Administrativo para apurar possíveis irregularidades (inexecução total do contrato) praticadas pela empresa **JADE CONSTRUTORA LTDA - ME,** inscrita no **CNPJ n.º 17.322.430/0001-22**, com sede na Rua Onze de Junho, n.º 714, Bairro Centro, CEP n.º 83.323.050, no município de Pinhais, na execução do Contrato Administrativo n.º 269/2019 - FUNDEPAR, que teve como objeto a execução de serviços de engenharia de reparos no Colégio Estadual Padre Antônio Vieira, localizado no Município de Engenheiro Beltrão/PR, contratado originalmente pelo valor de R$ 83.876,55 (oitenta e três mil, oitocentos e setenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos).

Art. 2º. Fundamentar a presente instauração no artigo 5º. da Lei Estadual n.º 15.608/2007; na inexecução total do Contrato Administrativo n.º 269/2019 - FUNDEPAR**,** infringindo, em tese, o item 14.12 do Edital de PE n.º 672/2019 – GMS/FUNDEPAR, a Cláusulas Primeira do Contrato acima mencionado, a Condição Geral n.º 10, itens 10.01, 10.02 e 10.03; e n.º 13, item 13.1 das Condições Gerais de Contrato - Resolução n.º 032/2011 - SEIL; e os artigos 66 da Lei Federal n.º 8666/1993 e 117 da Lei Estadual n.º 15.608/2007, sujeitando-se a empresa **JADE CONSTRUTORA LTDA - ME, inscrita no CNPJ n.º 17.322.430/0001-22,** às penalidades previstas no item 14.13 do Edital de PE n.º 672/2019 – GMS/FUNDEPAR, na Cláusula Sétima do Contrato Administrativo n.º 269/2019 – FUNDEPAR, na Condição Geral n.º 15 e seguintes das Condições Gerais de Contrato - Resolução n.º 032/2011-SEIL, bem como nos artigos 150, incisos II e III; 152, inciso IV; 153; 154, inciso IV; 155 e 160, todos da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

Art. 3º. Encaminhe-se à Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade - CPPAAR deste Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR, nomeada pela Portaria n.º 0201/2024 - FUNDEPAR, publicada no D.O.E./PR n.º 11.694 em 04 de julho de 2024, para providências e processamento de acordo com o devido processo legal.

Art. 4º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Publique-se. Anote-se.

Eliane Teruel Carmona
Diretora Presidente
FUNDEPAR
Decreto nº 3270/2023

81178/2024

PORTARIA N.º 248/2024-FUNDEPAR

A **DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3.270, de 24 de agosto de 2023, assim como nos termos da Lei Estadual n.º 18.418, de 29 de dezembro de 2014, regulamentada pelo Decreto n.º 6.972 de 29 de maio de 2017 e, considerando:

I – O que estabelece a Constituição Federal em seus artigos 5º, inciso LV, e 37, caput e a Constituição do Estado do Paraná nos artigos 1º, inciso I, 12, inciso I e artigo 27, caput;

II – Os preceitos das Leis Federais n.º 8.666/1993; n.º 9.784/1999; n.º 10.520/ 2002; n.º 14.133/2021; na Lei Complementar Federal n.º 123/06 e suas alterações; assim como no Decreto Federal n.º 5.450/2005;

III – O disposto nas Leis Estaduais n.º 15.608/2007; n.º 18.418/2014; n.º 19.848/2019 e n.º 20.656/2021, bem como nos Decretos Estaduais n.º 1.352/2015, n.º 33/2015, n.º 4.505/2016; n.º 10.086/22;

IV – As evidências de irregularidades (atraso injustificado e inexecução parcial do contrato) apontadas na execução do Contrato Administrativo n.º 224/2019 - FUNDEPAR, oriundo do Edital de Pregão Eletrônico n.º 348/2019 – GMS-FUNDEPAR (Protocolo n.º 15.348.943-2), que teve como objeto a execução de serviços de engenharia de reparos no Colégio Estadual do Campo Salles de Oliveira, localizado no Município de Campina da Lagoa/PR, e em especial o Despacho n.º 2456/2024 - FUN/GABPRES, encartado às fls. 100/101 – Mov. 26, do Protocolo n.º 17.054.921-0,

RESOLVE

Art. 1°. Instaurar Processo Administrativo para apurar possíveis irregularidades (atraso injustificado e inexecução parcial do contrato) praticadas pela empresa **CCS CONSTRUTORA EIRELI – ME (hoje CCS CONSTRUTORA LTDA – EPP), CNPJ n.º 09.574.957/0001-16**, com sede na Rua Bezerra de Menezes, n.º 470, Jardim Pancera, CEP 85.902-200, no município de Toledo/PR, na execução do Contrato Administrativo n.º 224/2019 - FUNDEPA
execução de serviços de engenharia de re
Campo Salles de Oliveira, localizado no
Lagoa/PR, contratado originalmente pe
(noventa e seis mil e quinhentos reais).

Art. 2º. Fundamentar a presente instau
Estadual n.º 15.608/2007; no atraso injustif
Contrato Administrativo n.º 224/2019 - FUN
o item 14.12 do Edital de Pregão
GMS/FUNDEPAR, as cláusulas Primeira e
mencionado, a Condição Geral n.º 10, iten
13, item 13.1 das Condições Gerais d
032/2011 - SEIL; e os artigos 66 da Lei Fe
Lei Estadual n.º 15.608/2007, sujeitando-se a empresa **CCS CONSTRUTORA EIRELI – ME (hoje CCS CONSTRUTORA LTDA – EPP), CNPJ n.º 09.574.957/0001-16,** às penalidades previstas no item 14.13 do Edital PE n.º 348/2019 – GMS/FUNDEPAR, na Cláusula Sétima do Contrato Administrativo n.º 224/2019 – FUNDEPAR, na Condição Geral n.º 15 e seguintes das Condições Gerais de Contrato - Resolução n.º 032/2011-SEIL, bem como nos artigos 150, incisos II e III; 152, inciso IV; 153; 154, inciso IV; 155 e 160, todos da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

Art. 3º. Encaminhe-se à Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade - CPPAAR deste Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR, nomeada pela Portaria n.º 0201/2024 - FUNDEPAR, publicada no D.O.E./PR n.º 11.694 em 04 de julho de 2024, para providências e processamento de acordo com o devido processo legal.

Art. 4º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Publique-se. Anote-se.

Eliane Teruel Carmona
Diretora Presidente
FUNDEPAR
Decreto nº 3270/2023

81161/2024

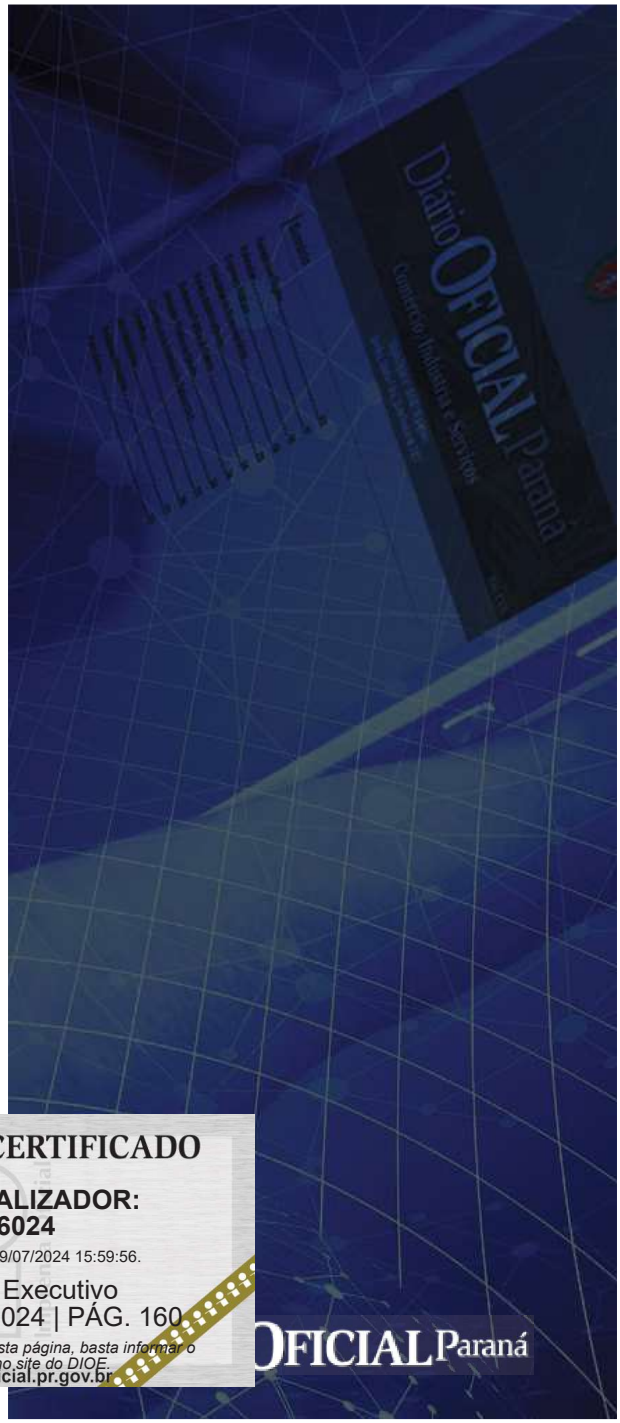

DOCUMENTO CERTIFICADO
CÓDIGO LOCALIZADOR: 4614416024
Documento emitido em 19/07/2024 15:59:56.
Diario Oficial Executivo
Nº 11704 | 18/07/2024 | PÁG. 160
Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE.
www.imprensaoficial.pr.gov.br